



## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 08/2026 da CFO sobre o Projeto de Lei nº 05/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento da junta administrativa de recursos de infrações – JARI do município de Parquera-Açu e dá outras providências.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. Trata-se de Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação, estrutura e funcionamento da junta administrativa de recursos de infrações – JARI do município de Parquera-Açu e dá outras providências.
2. Segundo a justificativa do projeto em epígrafe, a proposta justifica-se pela necessidade imperiosa de adequar o Município às exigências do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e das Resoluções do CONTRAN. A JARI atuará como primeira instância administrativa para julgamento de recursos contra penalidades de trânsito, garantindo aos cidadãos o direito à ampla defesa e ao contraditório.
3. É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre proposições que alterem a despesa ou a receita do município e acarretem responsabilidades para o erário municipal.
5. No caso em análise, observa-se que o Projeto de Lei prevê, em seu art. 10, que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
6. Além disso, o projeto estabelece que o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento da JARI será fornecido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por meio do Departamento de Trânsito e Transportes.



E que os recursos provenientes da arrecadação de multas de trânsito no Município serão destinados conforme o estabelecido no disposto no Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro, o que garante a sustentabilidade financeira da fiscalização e dos processos recursais.

7. Verifica-se, portanto, que a proposta está em conformidade com a Lei nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visto que a estrutura proposta utiliza a máquina administrativa já existente (Secretaria de Obras) para o seu suporte
8. A implementação da JARI reflete o compromisso com a legalidade e a justiça administrativa, qualificando a gestão do trânsito e podendo resultar em uma aplicação mais eficiente dos recursos oriundos das autuações. Assim, não se vislumbra óbice de ordem orçamentária ou financeira à tramitação do projeto
9. Assim, não se vislumbra, neste momento, óbice de ordem orçamentária ou financeira à tramitação e eventual aprovação do projeto de lei, sendo possível sua compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.
10. No mérito, o projeto promove a necessária modernização do ordenamento jurídico local ao revogar dispositivos obsoletos da Lei Municipal nº 259/2006, alinhando Parquera-Açu às normas vigentes do Código de Trânsito Brasileiro e às resoluções recentes do CONTRAN. A medida reflete, portanto, o compromisso da gestão com a legalidade e a justiça administrativa, qualificando o serviço prestado à população e promovendo um trânsito mais ordenado e seguro.


---

### III – CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 04/2026, sob a ótica orçamentária e financeira.

  
**VER. CLEITON  
MINEIRO**  
Relator da CCJR

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.

  
**VER. LUCAS  
DENDEVITZ**  
Membro da CCJR

  
**VER. BENEDICTO  
MARTINS**  
Presidente da CCJR